



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 467/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ DE DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, conforme o Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de São Miguel do Guamá, doravante designado pela sigla COMTUR, como um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de sugerir diretrizes gerais para o desenvolvimento turístico do município e de propor soluções concernentes a essa atividade.

**Art. 2º** - Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- h) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;





## PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

i) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;

j) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

**Parágrafo único.** As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3º** - O COMTUR fica assim constituído por:

**I** - 01 (um) representante do órgão municipal de turismo;

**II** - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

**III** - 01 (um) representante das Secretarias de Administração, Agricultura, Educação, Finanças, Governo, Indústria e Comércio, Infraestrutura e Urbanismo, Meio Ambiente, respectivamente.

**IV** - 04 (quatro) representantes da Iniciativa Privada;

**V** - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 4º** - São representantes da Iniciativa Privada, representantes de entidades vinculadas, diretamente ou indiretamente, ao turismo que atuem, no município.

**Parágrafo único.** Os membros da iniciativa privada serão indicados pelas entidades atuantes no município, mediante consenso, eleição ou sorteio.

**Art. 5º** - São representantes da Sociedade Civil Organizada, representantes de entidades vinculadas diretamente ou indiretamente, ao turismo, que atuem no município.

**Parágrafo único.** Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades atuantes no município, mediante consenso, eleição ou sorteio.

**Art. 6º** - Cada um dos membros nominados nos Art. 3º, têm seus respectivos suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

**Art. 7º** - O COMTUR é formado pelos membros e pela Diretoria. A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 8º** - O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

**Art. 9º** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os conselheiros na primeira reunião do conselho do novo mandato, através de voto nominal, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.



## PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

**Art. 10** - O COMTUR reunir-se-á pelo menos uma vez a cada dois meses, e suas deliberações deverão ser publicadas no prédio da prefeitura.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho.

**Art. 11** - As deliberações do conselho serão aprovadas pelo voto de 2/3 dos seus componentes.

**Art. 12** - O COMTUR deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros, na forma regulamentar;

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guamá/PA, 25 de maio de 2023.

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**

**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA**